

COMUNICAÇÃO EXTERNA

REMETENTE:	NÚMERO:	DATA:
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – PR/SLC	163/2024	04/11/2024
DESTINATÁRIO:		
LICITANTES DO EDITAL Nº 90061/2024		
E-MAIL:	TELEFONE:	
licitacao@codevasf.gov.br	(61) 2028-4619	
ASSUNTO:		
ESCLARECIMENTO - EDITAL Nº 90061/2024		
DESCRIÇÃO:		

COM REFERÊNCIA AO EDITAL Nº 90061/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HANGARAGEM E APOIO DE SOLO PARA A AERONAVE SENECA III, PREFIXO PTVGE, DE PROPRIEDADE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA (CODEVASF), ESCLARECEMOS:

QUESTIONAMENTO 01:

5.3.11. As razões dos recursos deverão ser apresentadas, tempestivamente, via sistema da sessão pública através do Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) ou, caso haja algum problema de envio via sistema, poderá ser enviado via e-mail: licitacao@codevasf.gov.br, dirigidas ao Agente de Contratação (Pregoeiro), que os analisará e quando mantiver sua decisão, encaminhará os autos à autoridade competente que, neste caso, deverá decidir sobre o recurso.

- Gentileza esclarecer como será assegurada a publicidade das razões de eventuais recursos, na hipótese de haver a necessidade do envio por e-mail, a fim de garantir o contraditório e a ampla defesa das demais empresas licitantes.

RESPOSTA 01: OS RECUSOS DEVEM SER REGISTRADOS NA PLATAFORMA DO COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL (www.gov.br/compras). EM CASO DE PROBLEMA, PODE SER ENVIADO VIA E-MAIL, QUE SERÁ DISPOSIBILIZADO NO SITE DA CODEVASF (<https://licitacoes.codevasf.gov.br/>), PARA ACOMPANHAMENTO DOS INTERESSADOS.

QUESTIONAMENTO 02:

9.4.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

- No item, o Edital garante a transparência do processo licitatório; no entanto, afronta os princípios da ampla defesa e do contraditório ao não conferir, ao licitante que tiver a proposta desclassificada, a possibilidade de se insurgir contra a decisão do pregoeiro.

Assim, requer-se a modificação do item para que se inclua a possibilidade de apresentação de defesa/pedido de reconsideração pelo licitante que tiver a proposta desclassificada.

RESPOSTA 02: ATENTAR-SE AO ITEM 5.3. DO EDITAL 90061/2024.

QUESTIONAMENTO 03:

10.2.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

- Favor esclarecer como as demais licitantes poderão ter acessos a documentos físicos, nas hipóteses em que a entrega destes se fizerem necessárias.

RESPOSTA 03: CASO HAJA INEXIGIBILIDADE OU BAIXA RESOLUÇÃO DO DOCUMENTO DIGITAL APRESENTADO, SERÁ SÓLICITADO POR DÍLIGÊNCIA ARQUIVO COM MELHORA QUALIDADE/RESOLUÇÃO, E CASO PERCISTA A INEXIGIBILIDADE, PODERÁ SER SOLICITADO O DOCUMENTO FÍSICO, QUE SERÁ DIGITALIZADO E DISPONIBILIZADO NO SITE ELETRÔNICO DA CODEVASF (<https://licitacoes.codevasf.gov.br/>), ATENDENDO AO PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA.

QUESTIONAMENTO 04:

10.5. Qualificação Econômico-Financeira:

b) Registro de capital social mínimo no valor de 10% (dez por cento) do valor orçado pela Codevasf.

c2) Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante a apresentação dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou superior a 1 (um), (...)

- Solicita-se a revisão dos itens para que as exigências neles previstas sejam alternativas e não cumulativas. O requerimento se justifica porque a exigência conjunta se revela desnecessária, na medida em que o capital social constitui meio que melhor representa a real situação de uma empresa, do ponto de vista econômico-financeiro, cumprindo, assim, com a FINALIDADE da exigência, ainda que apresentado de forma isolada. Há de ser garantida a habilitação da licitante que apresente o capital social mínimo, na porcentagem exigida, mesmo que ela não possua os índices contábeis requeridos iguais ou superiores a 1 (um).

RESPOSTA 04: A APRESENTAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA SE DARÁ CONFORME PREVISTO NO SUBITEM 10.5. DO EDITAL 90061/2024.

QUESTIONAMENTO 05:

8.20.3. O Agente de Contratação (Pregoeiro) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo mínimo de duas horas, envie a proposta adequada

ao último lance ofertado após a negociação realizada, conforme subitem 9.3, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.

- Fazer esclarecer o item acima para que fique claro que os documentos complementares citados no item só podem se prestar para os fins de complementar informações acerca de documentos já apresentados pelos licitantes E desde que tal complementação seja necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, pois da forma vigente, passa-se a ideia de que é admitido o envio de qualquer documento complementar.

RESPOSTA 05: ATENTAR-SE AO ITEM 9.5. DO EDITAL 90061/2024.

QUESTIONAMENTO 06:

20.11. Responsabiliza-se o licitante vencedor por quaisquer ônus decorrentes de danos que vier causar à Codevasf e a terceiros, em decorrência da execução do contrato.

- A licitante deverá responder somente pelos danos que vier a causar nas hipóteses previstas em lei, como já consta, inclusive, da Minuta Contratual anexa ao ato convocatório. Solicita-se o ajuste do item.

RESPOSTA 06: O LICITANTE DEVERÁ ATENDER AS DISPOSIÇÕES DO EDITAL 90061/2024 E SEUS ANEXOS.

QUESTIONAMENTO 7:

- Questionamentos à Minuta Contratual**

Verifica-se que, no texto do Contrato, em geral, há disposições que não se aplicam à prestação dos serviços e são diretamente relacionadas a serviços de engenharia civil. De posse dessa constatação, indaga-se se as partes poderão ajustar o aludido instrumento antes da efetiva contratação para decotar medidas, normas ou exigências incompatíveis com os serviços que serão prestados.

RESPOSTA 07: A MINUTA PADRÃO DE CONTRATO SERÁ UTILIZADA COMO REFERÊNCIA PARA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO.

ASSINADO ELETRONICAMENTE / FUNÇÃO:

RENATO JOSE DA SILVA ISACKSSON
CHEFE DA SECRETARIA DE LICITAÇÕES – PR/SLC